



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Inventariança da Extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA

Assessoria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

CÓPIA



TERMO DE TRANSFERÊNCIA

Nº 165/2011

CONVÊNIO Nº 11/1998 E SEUS

TERMOS ADITIVOS DE 1 A 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA - RJ

UNIDADE REGIONAL DE CAMPOS - URQAM

IPHAN

CONTEÚDO

TERMO DE TRANSFERÊNCIA

CONVÊNIO Nº 11/1986 E SEUS TERMOS ADITIVOS DE 1 A 3

- FICHA DE INSPEÇÃO

PLANILHA RESUMO

FICHAS DE INSPEÇÃO DOS IMÓVEIS



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
Inventariança da Extinta Rede Ferroviária Federal S. A. – RFFSA

**TERMO DE TRANSFERÊNCIA N.º 165/2011,
DO CONVÊNIO Nº 11/1998 E SEUS TERMOS
ADITIVOS DE 1 A 3, DE ADMINISTRAÇÃO E
EXPLORAÇÃO E OUTROS DA EXTINTA REDE
FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. – RFFSA, PARA
O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E
ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, NA FORMA
ABAIXO:**

**O INVENTARIANTE DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA
FEDERAL S.A. – RFFSA**, com fundamento no art. 9º, da Lei n.º 11.483/2007, de
31/05/2007, e tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso IV, alínea “b” do Decreto
n.º 6.018, de 22/01/2007, neste ato, formaliza a transferência para o **INSTITUTO DO
PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, DO CONVÊNIO E
SEUS TERMOS ADITIVOS**, bem como da documentação e as demais informações
relativas ao referido convênio e seus termos aditivos, relacionadas em anexo, as
quais fazem parte integrante do presente termo, observadas as condições
seguintes:

**I – AO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E
ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN**, neste ato, é transferido o convênio e seus termos
aditivos, de administração e exploração de museu ferroviário e de outros bens de
interesse artístico, histórico e cultural, necessários para sua gestão.

II – Cabe ao IPHAN administrar e exercer o controle dos bens
vinculados ao convênio e seus termos aditivos para a execução das atribuições de
que trata o Art. 9º da Lei 11.483/07.

Rio de Janeiro, de de 2011.

JOSÉ FRANCISCO DA SILVA CRUZ
Inventariante da extinta Rede Ferroviária Federal S/A

LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA
Presidente do IPHAN

CONVÊNIO Nº 11/1998 E
SEUS TERMOS ADITIVOS
DE 1A3

CONVÊNIO N° 011 / 98

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA - RJ

CONVÊNIO Nº 011/98, que entre si celebram a REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A, e o MUNICÍPIO DE SAPUCAIA por intermédio de sua PREFEITURA MUNICIPAL - RJ.

Pelo presente instrumento particular, digitado e impresso em 05 (cinco) vias de igual teor, para juntas produzirem um só efeito de direito, a REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A, doravante designada RFFSA, com sede à Praça Procópio Ferreira nº 86, nesta Cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.613.332/0001-09, neste ato representada por seu Presidente em Exercício JOSÉ ALEXANDRE NOGUEIRA DE RESENDE e por seu Diretor de Administração e Finanças JOSÉ ANTONIO SCHMITT DE AZEVEDO e o MUNICÍPIO DE SAPUCAIA por intermédio de sua PREFEITURA MUNICIPAL, doravante designada PREFEITURA, com sede à Pça. Gov. Miguel Couto Filho nº 240, no Município de Sapucaia, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CGC sob o nº 29.138.393/0001-86, neste ato representada por seu Prefeito Municipal MOYSES COUTINHO, acordam em firmar o presente CONVÊNIO, conforme PROCESSO Nº 00/116588, mediante as Cláusulas e condições seguintes; a que, reciprocamente, se obrigam por eventuais sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA

As entidades convenientes desenvolverão, em conjunto e, em casos específicos, com a participação de outras entidades, programas e projetos de natureza turístico-cultural e educacional, particularmente aqueles relacionados com a preservação, valorização e difusão do patrimônio, da memória e das tradições ferroviárias, no âmbito do Município de Sapucaia, no Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os programas e projetos decorrentes deste CONVÊNIO serão objeto de TERMOS ADITIVOS específicos, através dos quais se definirão as ações e responsabilidades da RFFSA e da PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente CONVÊNIO tem prazo de 12 (doze) anos a contar de sua eficácia, podendo, porém, ser prorrogado por iguais períodos ou denunciado a

R. M.



qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante simples notificação escrita, com prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

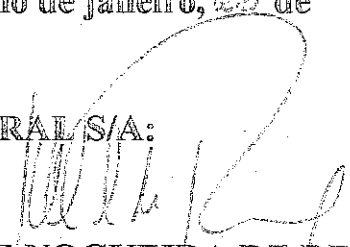
CLÁUSULA QUARTA

O presente CONVÊNIO terá eficácia na data de sua publicação resumida no Diário Oficial da União.

E assim, por estarem acordadas, a RFFSA e a PREFEITURA assinam o presente CONVÊNIO, em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, *do* de *abril* de 1998.

Pela REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A:



JOSÉ ALEXANDRE NOGUEIRA DE RESENDE
Presidente em Exercício


JOSÉ ANTONIO SCHMITT DE AZEVEDO
Diretor de Administração e Finanças

Pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA-RJ.


MOYSES COUTINHO
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:


JOHN RICHARD FERREIRA LUNAU
Superintendência de Patrimônio


SERGIO SANTOS MORAIS
PROFAC/RFFSA





TERMO ADITIVO N° 01 AO CONVÊNIO N° 011/93

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA - RJ

TERMO ADITIVO Nº 01 ao CONVÊNIO Nº 011/98, que entre si celebram a REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A e o MUNICÍPIO DE SAPUCAIA por intermédio de sua PREFEITURA MUNICIPAL - RJ.

Pelo presente instrumento particular, digitado e impresso em 05 (cinco) vias de igual teor, para juntas produzirem um só efeito de direito, a REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A, doravante designada RFFSA, com sede à Praça Procópio Ferreira nº 86, nesta Cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.613.332/0001-09, neste ato representada por seu Presidente em Exercício JOSÉ ALEXANDRE NOGUEIRA DE RESENDE e por seu Diretor de Administração e Finanças JOSÉ ANTONIO SCHMITT DE AZEVEDO e o MUNICÍPIO DE SAPUCAIA por intermédio de sua PREFEITURA MUNICIPAL, doravante designada PREFEITURA, com sede à Pça. Gov. Miguel Couto Filho nº 240, no Município de Sapucaia, inscrita no CGC sob o nº 29.138.393/0001-86, no Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada por seu Prefeito Municipal MOYSES COUTINHO, acordam em firmar o presente TERMO ADITIVO, conforme PROCESSO Nº 00/116588, mediante as Cláusulas e condições seguintes; a que, reciprocamente se obrigam por eventuais sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento tem por objeto, nos termos da Cláusula Segunda do CONVÊNIO ora aditado, definir os procedimentos, direitos e obrigações das partes convenientes, relativos à implantação de um Centro Ferroviário de Cultura - CEFEC, no prédio da antiga Estação Ferroviária de Sapucaia NBP-3203001, localizada no Estado do Rio de Janeiro com área de 190,21m².

PARÁGRAFO ÚNICO - A cessão do imóvel referido nesta Cláusula integra o PROGRAMA FERROVIÁRIO DE AÇÃO CULTURAL - PROFAC, mantido pela RFFSA com a finalidade de preservar e difundir a memória, as tradições e o patrimônio histórico ferroviário.

CLÁUSULA SEGUNDA

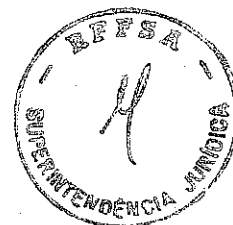
Para implantação e operacionalização do projeto objeto deste TERMO ADITIVO, o imóvel especificado na Cláusula Primeira, será recuperado, mantido e preservado pela PREFEITURA

- § 1º As atividades a serem desenvolvidas no CEFEC, de nenhuma forma poderão comprometer ou prejudicar a operação dos serviços ferroviários de transportes executados pela Concessionária da malha, sob pena de imediata rescisão do presente TERMO ADITIVO;
- § 2º A implantação, a manutenção e as atividades relacionadas ao CEFEC, serão desenvolvidas sem nenhum ônus para a RFFSA e sem qualquer finalidade lucrativa;
- § 3º Os recursos financeiros obtidos pela PREFEITURA, serão aplicados exclusivamente nas obras necessárias à implantação do CEFEC, na manutenção e no custeio das atividades e programas a serem desenvolvidos no local;

6



e



- § 4º A PREFEITURA ficará responsável pela restauração total do imóvel que compõe o CEFEC, sob a supervisão da RFFSA, que ficará isenta de qualquer despesa referente à execução das obras;
- § 5º A PREFEITURA deverá apresentar o projeto de restauração e adaptação do imóvel que compõe o CEFEC, para aprovação do PROFAC;
- § 6º O projeto a ser desenvolvido deverá prever o isolamento total das malhas, não comprometendo as operações ferroviárias e proporcionando segurança aos usuários do CEFEC;
- § 7º A PREFEITURA deverá liberar a área cedida, caso seja necessária ao uso operacional, retornando a posse da mesma à RFFSA.
- § 8º A PREFEITURA ficará responsável pela segurança do imóvel e das áreas que compõem o CEFEC.

CLÁUSULA TERCEIRA

O imóvel objeto deste TERMO ADITIVO deverá ser utilizado exclusivamente para uso cultural nas atividades relacionadas ao CEFEC. As atividades a serem desenvolvidas deverão ser informadas à RFFSA no prazo máximo de 30 dias após a assinatura deste TERMO ADITIVO.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não poderão ser efetuadas modificações na utilização do imóvel objeto deste TERMO ADITIVO, sem a prévia concordância da RFFSA, através do PROGRAMA FERROVIÁRIO DE AÇÃO CULTURAL - PROFAC.

CLÁUSULA QUARTA

Para viabilizar a implantação do projeto, caberá à RFFSA:

- I Supervisionar a elaboração dos projetos de implantação do CEFEC (anteprojeto de obras civis e projeto técnico-operacional);
- II Apoiar as ações que envolvam a obtenção de recursos, para custeio das obras, serviços e para aquisição de equipamentos para a implantação da unidade cultural;
- III Acompanhar a execução das obras necessárias à implantação do CEFEC, visando a verificar a plena observância dos projetos referidos no item I.

CLÁUSULA QUINTA

Constituirão responsabilidade da PREFEITURA:

- I Providenciar a elaboração dos projetos de implantação do CEFEC, através da equipe da PREFEITURA ou mediante contratação de terceiros, sob a supervisão da RFFSA- PROFAC;
- II Desenvolver ações visando a obtenção de recursos financeiros para a implantação e o custeio do CEFEC;



- III Fornecer móveis e equipamentos necessários ao funcionamento do CEFEC, à vista das especificações contidas no PROJETO de implantação;
- IV Alocar ao CEFEC os recursos humanos necessários ao seu funcionamento e à satisfatória execução de seus programas e atividades;
- V Cuidar da limpeza, conservação, manutenção, vigilância e segurança das instalações e da área contígua ao CEFEC, bem como dos móveis e equipamentos por ele utilizados;
- VI Suprir o CEFEC do material técnico, didático e de consumo necessário ao seu funcionamento;
- VII Custear as despesas com eletricidade, água, esgoto e quaisquer outras vinculadas ao funcionamento do CEFEC;
- VIII Adotar outras ações necessárias para que o CEFEC execute satisfatoriamente seus programas, projetos e atividades.

PARÁGRAFO ÚNICO - A PREFEITURA poderá optar pela aplicação de recursos financeiros próprios para a execução das obras e serviços necessários à implantação do CEFEC, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA

A PREFEITURA será responsável:

- § 1º Legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos com quem quer que seja, para a execução deste TERMO ADITIVO, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais, oficiais e outros afins;
- § 2º Em manter a RFFSA à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações oriundas do presente TERMO ADITIVO, em quaisquer circunstâncias;
- § 3º Em não ceder, no todo ou em parte os direitos e obrigações resultantes deste TERMO ADITIVO, salvo com concordância expressa da RFFSA.

CLÁUSULA SÉTIMA

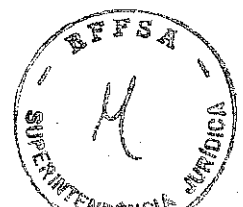
A RFFSA se reserva o direito de, a seu critério e quando lhe convier, acompanhar e fiscalizar as condições de manutenção e preservação do imóvel referido neste TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA OITAVA

A PREFEITURA pagará todos os impostos ou taxas incidentes sobre o imóvel objeto do presente aditivo e encaminhará à respectiva Câmara Municipal um projeto de lei propondo a isenção da RFFSA quanto ao pagamento de quaisquer impostos ou taxas municipais incidentes sobre o imóvel objeto deste TERMO ADITIVO, enquanto perdurar o presente CONVÊNIO. &

R

e



CLÁUSULA NONA

Os bens móveis colocados à disposição do CEFEC, pelas entidades convenientes, continuarão de propriedade das respectivas entidades.

§ 1º A administração do CEFEC manterá registro, permanentemente atualizado, dos bens móveis colocados à disposição do PROJETO, especificando a entidade proprietária de cada bem;

§ 2º Em caso de suspensão ou encerramento das atividades do CEFEC, com conseqüente rescisão do CONVÊNIO e deste TERMO ADITIVO, os bens imóveis colocados à disposição do projeto, retornarão à posse das respectivas entidades.

CLÁUSULA DÉCIMA

O funcionamento irregular do CEFEC, ou a utilização do imóvel para atividades estranhas às suas finalidades, contidas na Cláusula Segunda deste TERMO ADITIVO, implicarão na imediata rescisão do CONVÊNIO e deste TERMO ADITIVO.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de rescisão, bem como do encerramento do CONVÊNIO e deste TERMO ADITIVO, as benfeitorias realizadas para implantação do CEFEC não serão objeto de qualquer indenização ou ressarcimento por parte da RFFSA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As obras de implantação do CEFEC, deverão iniciar-se no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de eficácia deste TERMO ADITIVO.

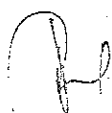
PARÁGRAFO ÚNICO - O descumprimento do prazo fixado nesta CLÁUSULA implicará na rescisão do presente TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O presente TERMO ADITIVO terá a mesma vigência do CONVÊNIO ora aditado, podendo porém, ser prorrogado por iguais períodos ou denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante simples notificação escrita, com prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente TERMO ADITIVO terá eficácia a partir da publicação do seu extrato no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO e a sua aprovação por Lei Municipal.



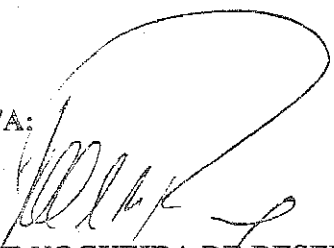
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro - RJ, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas à aplicação das Cláusulas e condições deste TERMO ADITIVO.

E assim, por estarem acordadas a RFFSA e a PREFEITURA, assinam o presente TERMO ADITIVO N° 01, ao CONVÊNIO N° 011/198, em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1998.

Pela REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A:



JOSÉ ALEXANDRE NOGUEIRA DE RESENDE
Presidente em Exercício



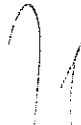
JOSÉ ANTONIO SCHMITT DE AZEVEDO
Diretor de Administração e Finanças

Pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA - RJ:



MOYSES COUTINHO
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:



JOHN RICHARD FERREIRA LUNAU
Superintendência de Patrimônio



SERGIO SANTOS MORAIS
PROFAC/RFFSA





TERMO ADITIVO N° 02 AO CONVÊNIO N° 011/98

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA - RJ

TERMO ADITIVO Nº 02 ao CONVÊNIO Nº 011/198, que entre si celebram a REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A e o MUNICÍPIO DE SAPUCAIA por intermédio da sua PREFEITURA MUNICIPAL - RJ.

Pelo presente instrumento particular, digitado e impresso em 05 (cinco) vias de igual teor, para juntas produzirem um só efeito de direito, a REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A, doravante designada RFFSA, com sede à Praça Procópio Ferreira nº 86, nesta Cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.613.332/0001-09, neste ato representada por seu Presidente em Exercício JOSÉ ALEXANDRE NOGUEIRA DE RESENDE e por seu Diretor de Administração e Finanças JOSÉ ANTONIO SCHMITT DE AZEVEDO e o MUNICÍPIO DE SAPUCAIA por intermédio de sua PREFEITURA MUNICIPAL, doravante designada PREFEITURA, com sede à Pça. Gov. Miguel Couto Filho nº 240, no PREFEITURA de Sapucaia, inscrita no CGC sob o nº 29.138.393/0001-86, no Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada por seu Prefeito Municipal MOYSES COUTINHO, acordam em firmar o presente TERMO ADITIVO, conforme PROCESSO Nº 00/116588, mediante as Cláusulas e condições seguintes; a que, reciprocamente se obrigam por eventuais sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento tem por objeto, nos termos da Cláusula Segunda do CONVÊNIO ora aditado, definir os procedimentos, direitos e obrigações das partes convenientes, relativos à implantação de um Centro Ferroviário de Cultura - CEFEC, no prédio da antiga Estação Ferroviária de Antz, localizada no Estado do Rio de Janeiro com área de 300,62m².

PARÁGRAFO ÚNICO - A cessão do imóvel referido nesta Cláusula integra o PROGRAMA FERROVIÁRIO DE AÇÃO CULTURAL - PROFAC, mantido pela RFFSA com a finalidade de preservar e difundir a memória, as tradições e o patrimônio histórico ferroviário.

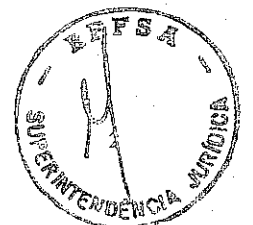
CLÁUSULA SEGUNDA

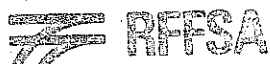
Para implantação e operacionalização do projeto objeto deste TERMO ADITIVO, o imóvel especificado na Cláusula Primeira, será recuperado, mantido e preservado pela PREFEITURA.

- § 1º As atividades a serem desenvolvidas no CEFEC, de nenhuma forma poderão comprometer ou prejudicar a operação dos serviços ferroviários de transportes executados pela Concessionária da malha, sob pena de imediata rescisão do presente TERMO ADITIVO;
- § 2º A implantação, a manutenção e as atividades relacionadas ao CEFEC, serão desenvolvidas sem nenhum ônus para a RFFSA e sem qualquer finalidade lucrativa;
- § 3º Os recursos financeiros obtidos pela PREFEITURA, serão plicados exclusivamente nas obras necessárias à implantação do CEFEC, na manutenção e no custeio das atividades e programas a serem desenvolvidos no local;

St
RH

e





- § 4º A PREFEITURA ficará responsável pela restauração total do imóvel que compõe o CEFEC, sob a supervisão da RFFSA, que ficará isenta de qualquer despesa referente à execução das obras;
- § 5º A PREFEITURA deverá apresentar o projeto de restauração e adaptação do imóvel que compõe o CEFEC, para aprovação do PROFAC;
- § 6º O projeto a ser desenvolvido deverá prever o isolamento total das malhas, não comprometendo as operações ferroviárias e proporcionando segurança aos usuários do CEFEC;
- § 7º A PREFEITURA deverá liberar a área cedida, caso seja necessária ao uso operacional, retornando a posse da mesma à RFFSA.
- § 8º A PREFEITURA ficará responsável pela segurança do imóvel e das áreas que compõem o CEFEC.

CLÁUSULA TERCEIRA

O imóvel objeto deste TERMO ADITIVO deverá ser utilizado exclusivamente para uso cultural nas atividades relacionadas ao CEFEC. As atividades a serem desenvolvidas deverão ser informadas à RFFSA no prazo máximo de 30 dias após a assinatura deste TERMO ADITIVO.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não poderão ser efetuadas modificações na utilização do imóvel objeto deste TERMO ADITIVO, sem a prévia concordância da RFFSA, através do PROGRAMA FERROVIÁRIO DE AÇÃO CULTURAL - PROFAC.

CLÁUSULA QUARTA

Para viabilizar a implantação do projeto, caberá à RFFSA:

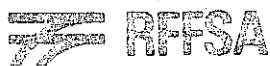
- I Supervisionar a elaboração dos projetos de implantação do CEFEC (anteprojeto de obras civis e projeto técnico-operacional);
- II Apoiar as ações que envolvam a obtenção de recursos, para custeio das obras, serviços e para aquisição de equipamentos para a implantação da unidade cultural;
- III Acompanhar a execução das obras necessárias à implantação do CEFEC, visando a verificar a plena observância dos projetos referidos no item I.

CLÁUSULA QUINTA

Constituirão responsabilidade da PREFEITURA:

- I Providenciar a elaboração dos projetos de implantação do CEFEC, através da equipe da PREFEITURA ou mediante contratação de terceiros, sob a supervisão da RFFSA- PROFAC;
- II Desenvolver ações visando a obtenção de recursos financeiros para a implantação e o custeio do CEFEC; *St*





- III Fornecedor móveis e equipamentos necessários ao funcionamento do CEFEC, à vista das especificações contidas no PROJETO de implantação;
- IV Alocar ao CEFEC os recursos humanos necessários ao seu funcionamento e à satisfatória execução de seus programas e atividades;
- V Cuidar da limpeza, conservação, manutenção, vigilância e segurança das instalações e da área contigua ao CEFEC, bem como dos móveis e equipamentos por ele utilizados;
- VI Suprir o CEFEC do material técnico, didático e de consumo necessário ao seu funcionamento;
- VII Custear as despesas com eletricidade, água, esgoto e quaisquer outras vinculadas ao funcionamento do CEFEC;
- VIII Adotar outras ações necessárias para que o CEFEC execute satisfatoriamente seus programas, projetos e atividades.

PARÁGRAFO ÚNICO - A PREFEITURA poderá optar pela aplicação de recursos financeiros próprios para a execução das obras e serviços necessários à implantação do CEFEC, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA

A PREFEITURA será responsável:

- § 1º Legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos com quem quer que seja, para a execução deste TERMO ADITIVO, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais, oficiais e outros afins.
- § 2º Em manter a RFFSA à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações oriundas do presente TERMO ADITIVO, em quaisquer circunstâncias;
- § 3º Em não ceder, no todo ou em parte os direitos e obrigações resultantes deste TERMO ADITIVO, salvo com concordância expressa da RFFSA.

CLÁUSULA SÉTIMA

A RFFSA se reserva o direito de, a seu critério e quando lhe convier, acompanhar e fiscalizar as condições de manutenção e preservação do imóvel referido neste TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA OITAVA

A PREFEITURA pagará todos os impostos ou taxas incidentes sobre o imóvel objeto do presente aditivo e encaminhará à respectiva Câmara Municipal um projeto de lei propondo a isenção da RFFSA quanto ao pagamento de quaisquer impostos ou taxas municipais incidentes sobre o imóvel objeto deste TERMO ADITIVO, enquanto perdurar o presente CONVÊNIO.



CLÁUSULA NONA

Os bens móveis colocados à disposição do CEFEC, pelas entidades convenientes, continuarão de propriedade das respectivas entidades.

- § 1º A administração do CEFEC manterá registro, permanentemente atualizado, dos bens móveis colocados à disposição do PROJETO, especificando a entidade proprietária de cada bem;
- § 2º Em caso de suspensão ou encerramento das atividades do CEFEC, com conseqüente rescisão do CONVÊNIO e deste TERMO ADITIVO, os bens imóveis colocados à disposição do projeto, retornarão à posse das respectivas entidades.

CLÁUSULA DÉCIMA

O funcionamento irregular do CEFEC, ou a utilização do imóvel para atividades estranhas às suas finalidades, contidas na Cláusula Segunda deste TERMO ADITIVO, implicarão na imediata rescisão do CONVÊNIO e deste TERMO ADITIVO.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de rescisão, bem como do encerramento do CONVÊNIO e deste TERMO ADITIVO, as benfeitorias realizadas para implantação do CEFEC não serão objeto de qualquer indenização ou ressarcimento por parte da RFFSA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As obras de implantação do CEFEC, deverão iniciar-se no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de eficácia deste TERMO ADITIVO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O descumprimento do prazo fixado nesta CLÁUSULA implicará na rescisão do presente TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O presente TERMO ADITIVO terá a mesma vigência do CONVÊNIO ora aditado, podendo porém, ser prorrogado por iguais períodos ou denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante simples notificação escrita, com prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente TERMO ADITIVO terá eficácia a partir da publicação do seu extrato no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO e a sua aprovação por Lei Municipal. *SA*

RH

e





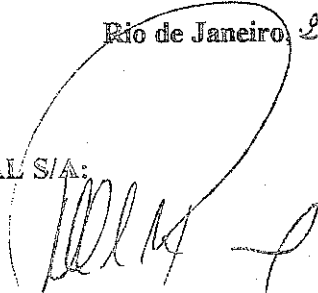
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro - RJ, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas à aplicação das Cláusulas e condições deste TERMO ADITIVO.

E assim, por estarem acordadas a RFFSA e a PREFEITURA, assinam o presente TERMO ADITIVO N° 02, ao CONVÊNIO N° 011/98, em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1998.

Pela REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A:


JOSÉ ALEXANDRE NOGUEIRA DE RESENDE
 Presidente em Exercício


JOSÉ ANTONIO SCHMITT DE AZEVEDO
 Diretor de Administração e Finanças

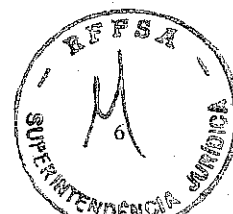
Pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA - RJ:


MOYSES COUTINHO
 Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:


JOHN RICHARD FERREIRA LUNAU
 Superintendência de Patrimônio


SERGIO SANTOS MORAIS
 PROFAC/RFFSA



cinco mil quinhentos e cinquenta e dois Reais). Prazo de vigência: 01 (um) ano, contado a partir do 3º dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço. Data de Assinatura: 04 de maio 1998. Nº do processo: Prot. nº 0194/98, datado de 26/02/98. Nome e Cargo dos Signatários: Paulo CBTU: Al Meilo - Superintendente e Renato Feneis de Magalhães - Chefe Deptº II - Manutenção, pelo Equipe: Antônio Carlos B. Ramos - Gerente Geral.

(Of. nº 36/98)

Companhia Docas do Pará

CGC (MP) 04.933.552/0001-03

**RESULTADO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 1/98**

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da Companhia Docas do Pará - CDP, torna público que foram habilitadas as licitadas mediante Concorrência de nº 01/98, as firmas: Sacramento-Serviços Especializados de Segurança e Vigilância Ltda; Norberg - Vigilância e Transporte de Valores Ltda; Berlin - Vigilância e Transporte de Valores Ltda; Siga - Serviços de Vigilância Ltda; Bili'z - Segurança e Vigilância Ltda; Puma - Serviços Especializados de Vigilância e Transporte de Valores SAC Ltda; e Serv-Sau Vigilância e Transporte de Valores Ltda.

OLÍVIO SOUZA DA COSTA
Presidente da Comissão

(Of. nº 187/98)

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Nº 1084/98. Contratante: CDP/AHMOR. Contratada: ENGECORP - CORPUS DE ENGENHEIROS CONSULTORES S/C LTDA. OBJETO: Prestação de serviços de apoio técnico, administrativo e operacional. Valor total: R\$ 96.710,38 (noventa e seis mil, setecentos e dez reais e oitenta e oito centavos). PRAZO: 90 (noventa) dias. Fundamento legal: Art. 24, Inc. IV da Lei Federal 8.666/93. Data da assinatura: 12/03/98. RECONHECIMENTO: Antônio Alberto Pequeno de Barros, Superintendente da AHMOR. RATIFICAÇÃO: Carlos Acataussu Nunes, Diretor Presidente da CDP.

(Of. nº 278/98)

Companhia Docas do Rio Grande do Norte**Administração do Porto de Maceió****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo AFMC nº 039/98

Contratante: Administração do Porto de Maceió.

Contratada: DIALNET Comércio, Serviços e Representações LTDA.

Objeto: Prestação de Serviços, pela Contratada, da regular manutenção de um anúncio multimídia como apresentação institucional no ambiente Internet.

Fundamento: Artigo 24, Parágrafo II, da Lei 8.666/93.

Valor: R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais.

Prazo: 06 (seis) meses.

Data da assinatura: 03.03.98.

Assinatura: Fábio Luiz Araújo Lopes de Farias pela Contratante e Noalio Moreira Diniz Filho pela Contratada.

(Of. nº 112/98)

Companhia Docas do Rio de Janeiro**AVISO DE ALTERAÇÃO
LICITAÇÃO Nº 2/98**

A Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, torna público que, ficam alterados os itens I, XII, 3.2.1, 3.4.1 e 4.4.2 (a) do Edital, estando as alterações à disposição dos interessados na sede da CDRJ, localizada na Capital do Estado do Rio de Janeiro, à Rua Acre, 21. Ficam mantidas as demais disposições do Edital.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1998
MAURO OROFINO CAMPOS
Diretor-Presidente

(Of. nº 87/98)

Companhia Docas do Estado de São Paulo**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: Primeiro Aditamento ao Contrato PRESP/015/96; Contratante: Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP; Contratada: Universidade de São Paulo - USP, com a intervenção da Escola Politécnica - EPUSP. Objeto do Termo: Prazo contratual por mais 24 meses; Modalidade: Dispensa de Licitação. Fundamentação: Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, republicada no D.O.U. em 06/07/94, e autorização da Diretoria-Executiva da CODESP, nos termos do deliberado em sua 88ª Reunião (ordinária), de 19/02/98; Data de Assinatura do Termo: 26/02/98; Signatários: Sr. Marcelo de Azevedo, Diretor-Presidente da CODESP e Sr. Jacques Mercovich, Magnífico Reitor da USP, Sr. Antonio Marcos de Aguiar Massola, Diretor da EPUSP e Sr. Eduardo Mário Dias, Coordenador da USP; Processo: 56995/95-43.

(Of. nº 53/98)

Rede Ferroviária Federal S/A

C.G.C. 33.613.332/0001-09

EXTRATO DE CONVENIO

Tipo de Instrumento: Convênio nº 011/98 e Termos Aditivos nºs 01 e 02, que tem por objetivo a implantação de Centros Culturais nas Estações de Sapucaia e Anta. Contratantes: Rede Ferroviária Federal S.A. - e Prefeitura Municipal de Sapucaia. Valor: Sem ônus para a RFFSA. Prazo de vigência: 05 (cinco) anos a contar de sua efetivação. Data de Assinatura: 23 de abril de 1998. Nome e Cargo dos Signatários: Pela RFFSA: JOSÉ ALEXANDRE NOGUEIRA DE RESENDE - Presidente em exercício; JOSÉ ARTOLEO SCHMITT DE AZEVEDO - Diretor de Administração e Finanças; pela Prefeitura Municipal de Sapucaia: MOYSES COUTINHO - Prefeito.

(Of. nº 56/98)

Escritório Regional de Salvador**AVISOS DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIAS**

A Rede Ferroviária Federal S/A, através do seu Escritório Regional Salvador - ERSAV, torna público a quantos possa interessar que fará realizar as CONCORRÊNCIAS abaixo, para venda pela maior oferta, no estado de ocupação e conservação em que se encontram os imóveis situados nos Estados da Bahia, Sergipe, Pernambuco e Minas Gerais.

CONCORRÊNCIA Nº 4/98

OBJETO: Alienação de imóveis nos municípios de Contendas do Sincorá, Tanhaçu, Brumado, Caculé, Licínio de Almeida no Estado da Bahia, e Espinosa no Estado de Minas Gerais. DATA, HORA E LOCAL DA LICITAÇÃO: dia 18 de junho de 1998, às 14:00 horas, na Estação Ferroviária de Brumado, Rua Lauro Faraiz s/n - Centro - Brumado - Bahia.

CONCORRÊNCIA Nº 5/98

OBJETO: Alienação de imóveis nos municípios de Aleguinhos, Ararami, Caem, Camaçari, Candóias, Castro Alves, Cata, Entre Rios, Esplanada, Iapir, Iramatã, Itaberaba, Jacobina, Marcionílio de Souza, Mata de São João, Miguel Calmon, Mundo Novo, Pindobaçu, Piriba, Rio Real, Rui Barbosa, Salvador, Santa Luz, Santa Terezinha, Santo Amaro, São Félix, Saúde, Senhor do Bonfim, Serra, Simões Filho, Sítio do Meio (Cory) no Estado da Bahia, Aracaju, Boquim, Laranjeiras, Propriá, N.S. do Socorro, Marum, Itaporanga da Ajuda no Estado de Sergipe e Petrolina no Estado de Pernambuco. DATA, HORA E LOCAL DA LICITAÇÃO: dia 30 de junho de 1998, às 13:00 horas, na Sala de Reunião do Escritório Regional de Salvador, Praça Ozias de Dezentotto, s/n - Calçada - Salvador - Bahia.

NEVILLE C. BARBOSA DA SILVA
Chefe do Escritório

(Of. nº 494/98)

Escritório Regional de São Paulo**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 2024 - Contratada: M.T. Agrimensura S/C Ltda. - Objeto: Serviços técnico de topografia em Almeida - Santos/SP - Modalidade: dispensa de licitação - Valor total: R\$ 7.710,10 - Item Orçamentário: 25.93.03/98 - Prazo: 30 dias - Data da assinatura: 24/abr/98 - Signatários: RFFSA - Eng.º Ayrton Franco Santiago e Eng.º João Francisco Benini, Contratada: Mauricio Tosin - Diretor.

**RESULTADOS DE JULGAMENTOS
CONCORRÊNCIA Nº 3/98**

Objeto: Alienação de imóvel tipo residencial - Rua Prof. Cesare Lombroso, 138 e 147 - Bom Retiro - São Paulo/SP. Critério: maior preço. Propostas de preço classificadas: Nyo Joon Ahn - R\$ 1.083.950,00; Têxtil Kawai Ind. Com. Ltda. - R\$ 82.112,00; Danilo Emp. Imo. S/C Ltda. - R\$ 828.000,00; Sung Yun Cho - R\$ 822.000,00; Nicolas Michel Degraes - R\$ 756.000,00; Mário Feral - R\$ 718.000,00; Yong Tak Lee - R\$ 715.830,00; Ho Wan Park - R\$ 701.000,00; Kyung Min Lee - R\$ 656.555,00; Kyung Youn Lee - R\$ 555.000,00; Kyung Bong Lee - R\$ 511.191,00; Antonio Nobunasa Namba - R\$ 461.111,00; Isaac Chehar - R\$ 405.993,00; Suk Wan Kim - R\$ 350.000,00; Roberto Suchan Kim - R\$ 301.000,00; Byung Ro Kim - R\$ 275.111,00; Eluz Alves de Matos - R\$ 219.000,00. Proposta de preço desclassificada: Soon Hwa Kim - R\$ 700.129,00.

CONCORRÊNCIA Nº 8/98

Objeto: Quatro imóveis, tipo residencial - Av. Cap. José Gallo, 474, 478, 485 e 490 - Ribeirão Preto/SP. Critério de maior preço. Propostas desclassificadas: José Mendes Botelho; Item 1 - R\$ 15.000,00; Item 2 - R\$ 15.000,00; Item 3 - R\$ 15.000,00; Item 4 - R\$ 15.000,00 - além do valor mínimo. Inicia o prazo de preferência.

São Paulo, 7 de maio de 1998
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

(Of. nº 242/98)

Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S/A**EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/98**

Espécie: Contrato nº 011/98 firmado entre Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. e Tropiflora Plantas e Flores Ltda. Objeto: Manutenção, conservação e reposição de plantas. Fundamento Legal: Art. 24 - inciso II, da Lei nº 8.666 de 21/06/93. Recursos: Constantes da Lei nº 9.598 de 30/12/97, ou exercício subsequente, no que couber. Valor do Contrato: R\$ 1.190,16 (hum mil, cento e noventa reais e dezesseis centavos). Valor a ser pago no exercício: R\$ 793,44 (setecentos e noventa e três reais

TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONVÊNIO Nº 11/98

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

E

MUNICÍPIO DE SAPUCAIA - RJ

TERMO ADITIVO Nº 03 ao CONVÊNIO Nº 11/98, que entre si celebram, de um lado, a REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A., e, de outro, o MUNICÍPIO DE SAPUCAIA-RJ, por intermédio de sua PREFEITURA MUNICIPAL, na forma abaixo:

Pelo presente Instrumento particular, digitado e impresso em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para juntas produzirem um só efeito de direito, a REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A., doravante designada RFFSA, com sede à Praça Procópio Ferreira nº 86, Centro, nesta Cidade, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.613.332/0001-09, neste ato representada por seu Presidente, JOSÉ ALEXANDRE NOGUEIRA DE RESENDE, e por seu Diretor de Administração e Finanças, JOSÉ ANTONIO SCHMITT DE AZEVEDO, e o MUNICÍPIO DE SAPUCAIA - RJ, por intermédio de sua PREFEITURA MUNICIPAL, doravante designada PREFEITURA, com sede à Praça Gov.Miguel Couto Filho nº 240, Centro, no Município de Sapucaia - RJ, inscrita no CGC/MF sob o nº 29.138.393/0001-86, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, MOYSÉS COUTINHO, acordam em firmar o presente Termo Aditivo, conforme o Processo nº 99-122214/AG, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 O presente Instrumento tem por objeto a implantação, em conjunto, de um Centro Ferroviário de Cultura - CEFEC, no Armazém anexo à Estação Ferroviária de Sapucaia, com cerca de 540 m² de área construída, imóvel de propriedade da RFFSA. A utilização do imóvel descrito, pela PREFEITURA, integra o Programa Ferroviário de Ação Cultural - PROFAC, mantido pela RFFSA com a finalidade de preservar e difundir a memória, as tradições e o patrimônio histórico ferroviário.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

- 2.1 O presente Termo Aditivo terá o mesmo prazo do Convênio ora aditado, podendo, porém, ser prorrogado por iguais períodos, mediante simples troca de correspondência, sendo que a solicitação da PREFEITURA e a concordância da RFFSA passarão a ser partes integrantes deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - EFICÁCIA

- 3.1 A eficácia do presente Instrumento somente se dará após os seguintes fatos:
- a) publicação de seu resumo no Diário Oficial da União;
 - b) aprovação da Lei Municipal citada no item 4.1 da Cláusula Quarta;
 - c) aprovação, pela RFFSA, do projeto descrito no item 4.2 da Cláusula Quarta; e
 - d) implantação, pela PREFEITURA, das medidas de segurança indicadas no item 4.3 da Cláusula Quarta.

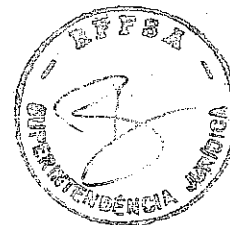


- 3.2 A liberação, pela RFFSA, do imóvel descrito no item 1.1 da Cláusula Primeira para utilização, pela PREFEITURA, somente se dará após a eficácia deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

São obrigações da PREFEITURA:

- 4.1 Encaminhar à respectiva Câmara Municipal Projeto de Lei propondo a isenção da RFFSA quanto ao pagamento de quaisquer impostos ou taxas municipais incidentes sobre o imóvel descrito no item 1.1 da Cláusula Primeira durante a vigência do presente Termo Aditivo.
- 4.2 Providenciar a elaboração de projeto de implantação do CEFEC, apresentando-o à RFFSA para aprovação. O projeto deverá prever a restauração do imóvel descrito no item 1.1 da Cláusula Primeira, mostrando todas as intervenções a serem efetuadas e a destinação de cada instalação.
- 4.3 Executar, sob orientação da RFFSA, o isolamento total do imóvel descrito no item 1.1 da Cláusula Primeira com relação à malha ferroviária, de modo a proporcionar segurança aos usuários do CEFEC e não comprometer a operação ferroviária.
- 4.4 Providenciar a restauração do imóvel descrito no item 1.1 da Cláusula Primeira, implantando o CEFEC de acordo com o projeto aprovado pela RFFSA.
- 4.4.1 As obras necessárias à implantação do CEFEC deverão iniciar-se no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura deste Termo Aditivo.
- 4.4.2 Caso a PREFEITURA encontre condições que impeçam o cumprimento do prazo estipulado no item 4.4.1, esta deverá enviar justificativa por escrito à RFFSA, que julgará o mérito da questão e poderá, a seu critério prorrogar tal prazo.
- 4.5 Alocar ao CEFEC os recursos humanos, móveis, equipamentos, material técnico, didático e de consumo necessários ao seu funcionamento e a satisfatória execução de seus programas e atividades, de acordo com as especificações contidas em seu projeto de implantação.
- 4.6 Cuidar da limpeza, conservação, manutenção e segurança das instalações do CEFEC e de suas áreas contíguas, bem como de todos os móveis, equipamentos, peças e materiais por ele utilizados.
- 4.7 Adotar as ações necessárias para que o CEFEC execute satisfatoriamente seus programas, projetos e atividades.
- 4.8 Manter registros, permanentemente atualizados, dos bens móveis colocados à disposição do CEFEC, especificando a entidade proprietária de cada bem.
- 4.9 Garantir que o imóvel descrito no item 1.1 da Cláusula Primeira seja utilizado exclusivamente para fins culturais, sem nenhum ônus para a RFFSA e sem qualquer finalidade lucrativa, nas atividades relacionadas ao CEFEC, de acordo com o projeto aprovado pela RFFSA, não efetuando modificações em suas instalações ou em sua utilização sem prévia concordância desta.
- 4.10 Garantir que as atividades desenvolvidas no CEFEC não prejudiquem, de nenhuma forma, a operação dos serviços ferroviários executados pela Concessionária da malha.




CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

7.1 As partes convenientes elegem o Foro da Comarca do Rio de Janeiro como o único competente para dirimir as questões que possam surgir na execução ou interpretação do presente Termo Aditivo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, a RFFSA e a PREFEITURA assinam o presente Termo Aditivo, em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1999.

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.



JOSÉ ALEXANDRE NOGUEIRA DE RESENDE
Presidente

JOSÉ ANTONIO SCHMITT DE AZEVEDO
Diretor de Administração e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA



MOYSES COUTINHO
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS

Handwritten signature

Handwritten signature



de qualquer juízo, instância, foro ou tribunal, bem como patrocínio de causas administrativas perante os órgãos governamentais pertinentes e tribunais competentes. FUNDAMENTO: Inexigível de Licitação - Artigo 25, Inciso II, Parágrafo 1º da Lei 8.666/93. VALOR: R\$ 6.000,00 (seis mil reais), mensais, Prazo: 01/09/1999 à 30/08/2000. Data e Assinatura: 03/09/99; Carlos Acatazassu Nunes, Diretor-Presidente da CDP, Rogério Anado Barzelay-Superintendente-AHITAR, pela Contratante e Nelson Lopes de Figueiredo pela Contratada.

(Of. nº 432/99)

Companhia Docas do Rio de Janeiro**AVISO DE ADIAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 1/99**

A Companhia Docas do Rio de Janeiro, visando a melhoria dos serviços de Manutenção Eletromecânica, Elétrica e Eletrônica, Preventiva e Corretiva das Subestações Elétricas, das Redes Elétricas de Média e Baixa Tensão, das Torres de Iluminação e das Instalações Elétricas Prediais, na área compreendida entre o Pier Mauá e o Terminal de Contêiner T1, no Porto do Rio de Janeiro - RJ, torna público que fará realizar a Concorrência nº 001/99, às 14:00 horas do dia 30/11/1999, em seu Edifício Sede, à Rua Acre, nº 21, na sala de reuniões do 6º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ. Esta licitação marcada, inicialmente, para o dia 28/07/1999, conforme Aviso de Licitação publicado no DOU e Jornal do Comércio, no dia 28/06/1999, foi adiada "Sine Die", conforme Aviso de Adiantamento publicado no DOU e Jornal do Comércio, no dia 28/07/1999. As instruções, documentos técnicos e demais informações a respeito desta Concorrência, encontram-se à disposição das empresas interessadas a partir da publicação deste Edital, na sede da CDRJ, no endereço supracitado, 10º andar, no horário de 08:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas, mediante o pagamento da importância de R\$ 15,00 (quinze reais) comprovado através da apresentação da Guia de Recolhimento, devidamente quitada, emitida pela Seção de Faturamento da CDRJ, localizada à Av. Rodrigues Alves nº 20 - 3º andar, para arcar com as despesas decorrentes de reprodução de documentos, exceto para as empresas que adquiriram o Edital por ocasião da primeira publicação, que poderão retirar o Edital Alterado, sem qualquer ônus. Na hipótese de não haver expediente na data marcada para a realização desta Concorrência, por qualquer eventualidade, será ela automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, salvo comunicado expreso da Comissão.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1999
AYRTON XAVIER
Diretor-Presidente

(Of. nº 14.157/99)

**AVISO DE LICITAÇÃO
LEILÃO**

João Emílio da O. Filho, Leiloeiro Público, com escritório na R. Cde Bernadete, 28 J. 108, faz saber que autorizado por Cia Docas do Rio de Janeiro, venderá em leilão no dia 16/11/99, às 10h, na Av. Francisco Bicalho, 49/3º and, Rio de Janeiro/RJ, veículos 98GTG11UJJC130026, 98SREGX4203351878, 98WZZZ30ZICP202263, máquinas, sucatas e equipamentos, estando disponível catálogo e condições do leilão no escritório do Leiloeiro.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1999
JOÃO EMILIO DE OLIVEIRA FILHO

(Nº 6.543 - 25-10-99 - 3cm - R\$ 89,76)

Companhia Docas do Estado de São Paulo**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo: 24431/99-10. Espécie: Contrato PRES/018/99, de 22/10/99. Dispensa de Licitação para execução de serviços de reparos nas defensas dos dolphins de atracação (lado SP e lado Santos) do pier nº 2, do Terminal de Grãos Líquidos da Alameda, danificadas por ocorrência da colisão do navio "Gas Artes", junto a Coname Indústria e Comércio Ltda, pelo prazo de 15 dias corridos. Valor: R\$ 103.317,59. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, republicada no DOU em 06/07/94, respeitadas, no que couber, as suas alterações, e autorização da Diretoria-Executiva da CODESP, nos termos deliberado em sua 94ª Reunião (ordinária), de 20/05/99. Rubrica Contábil: PDG da CODESP. Signatários: Wagner Gonçalves Rossi, Diretor-Presidente da CODESP, e Edno de Oliveira Lima, Diretor da Contratada.

(Of. nº 89/99)

Rede Ferroviária Federal S/A**C.G.C - 33.813.332/0001-09
EXTRATO DE CONVÊNIO**

Tipo e nº do Instrumento Contratual: Convênio nº 072/99. Contratantes: Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA, Prefeitura Municipal de Queluz/SP. Objeto: Utilização da parte não operacional da Estação de Queluz, de propriedade da RFFSA, em projetos Turístico-Culturais. Fundamento Legal: Art. 116 da Lei nº 8.666/93. Processo Administrativo: Nº 99/121839/AG. Valor: Sem ônus para a RFFSA. Prazo de Vigência: 5 (cinco) anos. Data da Assinatura: 08 de outubro de 1999. Nome e Cargo dos Signatários: Pela RFFSA: JOSÉ ALEXANDRE NOGUEIRA DE RESENDE - Presidente; JOSÉ ANTONIO SCHMITT DE AZEVEDO - Diretor de Administração e Finanças. Pela Prefeitura Municipal de Queluz: JOSÉ EDISON TORINO - Prefeito.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Tipo e nº do Instrumento: Termo Aditivo nº 03 ao Convênio nº 011/98. Contratantes: Rede Ferroviária Federal S/A e Prefeitura Municipal de Sapucaia/RJ. Objeto: Implantação de um CEFEQ, no armazém da Estação Ferroviária de Sapucaia, de propriedade da RFFSA, integrando programas e projetos turístico-cultural. Processo Administrativo: Nº 99-122214/AG. Fundamento Legal: Art. 116 da Lei nº 8.666/93. Prazo de Vigência: 05 (cinco) anos. Valor: Sem ônus para a RFFSA. Data da Assinatura: 15 de outubro de 1999. Nome e Cargo dos Signatários: Pela RFFSA: JOSÉ ALEXANDRE NOGUEIRA DE RESENDE - Presidente; JOSÉ ANTONIO SCHMITT DE AZEVEDO - Diretor de Administração e Finanças. Pela Prefeitura de Sapucaia: MOYSES COUTINHO - Prefeito.

(Of. nº 144/99)

Coordenadoria de Licitação e Contratos**AVISOS DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 19/99**

A Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, torna público a quantos possa interessar, que serão recebidas propostas para contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviços jurídicos e advocatícios, judiciais e extrajudiciais, na defesa dos direitos e interesses da RFFSA, com atuação no contencioso cível, penal, tributário, administrativo e trabalhista, em processos em andamento e/ou a serem instaurados em Comarcas de Antônio Carlos, Barbacena, Carandaí, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Cristiano Ottoni, Entre Rios de Minas, Ouro Branco, Resende Costa e São João Del Rey, no Estado de Minas Gerais.

Esta Licitação reger-se-á pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, publicada no D.O.U. em 22 de junho de 1993, e suas alterações. O tipo de licitação é o de técnica e preço. As propostas deverão ser entregues, no Escritório de Representação da RFFSA na cidade de Juiz de Fora/MG, situado na Av. Brasil, 2001, 1º andar, às 10:00 hs do dia 14 de dezembro de 1999. O Edital estará à disposição dos interessados nos endereços abaixo citados, nos horários de 08:00 às 11:00 hs e 14:00 às 18:00 hs:

Praça Procópio Ferreira, 86, sala 565, Centro - Rio de Janeiro/RJ - Tel. (0XX21)233-8394.
Av. Brasil, 2001, 10º andar, Juiz de Fora/MG - Tel. (0XX32)149-4428.

CONCORRÊNCIA Nº 20/99

A Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, torna público a quantos possa interessar, que serão recebidas propostas para contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviços jurídicos e advocatícios, judiciais e extrajudiciais, na defesa dos direitos e interesses da RFFSA, com atuação no contencioso cível, penal, tributário, administrativo e trabalhista, em processos em andamento e/ou a serem instaurados em Comarcas de Alunouca, Adrelândia, Belmiro Braga, Bicas, Caxambu, Juiz de Fora, Lima Duarte, Mar de Espanha, Matias Barbosa, Monte Verde, Rio Preto, Santana do Deserto, Santos Dumont, Simão Pereira, Campo Belo, Cristina, Itumirim, Jacutinga, Lavras, Maria da Fé, Santa Rita do Sapucaí, São Lourenço, Três Corações e Varginha, do Estado de Minas Gerais.

Esta Licitação reger-se-á pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, publicada no D.O.U. em 22 de junho de 1993, e suas alterações. O tipo de licitação é o de técnica e preço. As propostas deverão ser entregues, no Escritório de Representação da RFFSA na cidade de Juiz de Fora/MG, situado na Av. Brasil, 2001, 1º andar, às 10:00 hs do dia 15 de dezembro de 1999. O Edital estará à disposição dos interessados nos endereços abaixo citados, nos horários de 08:00 às 11:00 hs e 14:00 às 18:00 hs:

Praça Procópio Ferreira, 86, sala 565, Centro - Rio de Janeiro/RJ - Tel. (0XX21)233-8394.
Av. Brasil, 2001, 10º andar, Juiz de Fora/MG - Tel. (0XX32)149-4428.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1999
ALDYR LOBO DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe

**RESULTADO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 16/99**

Objeto: Contratação de sociedades de advogados para a prestação de serviços jurídicos e advocatícios, judiciais e extrajudiciais, na defesa dos direitos e interesses da RFFSA, com atuação no contencioso cível, penal, tributário, administrativo e trabalhista, em processos em andamento e/ou a serem instaurados em Comarcas do Estado de Minas Gerais. Proponentes Habilitadas: Ortolani, Hofman e Advogados Associados; Lopes & Lopes Advogados Associados e Gontijo Mendes & Advogados Associados. Proponentes não Habilitados: Azevedo & Matos S/C - Advogados Associados; João Batista de Campos Rocha Advogados Associados e Barroca e Lisboa Advogados Associados.

ALDYR LOBO DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe

(Of. nº 144/99)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**Secretaria Executiva****EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

- a) ESPÉCIE: Termo de Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação, publicado no DOU de 03/12/88.
b) OBJETIVO: Pagamento da parte da parcela do exercício de 1999.
c) VALOR: R\$ - 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e conta do Projeto/Atividades 22101.04.007.0021.4900.0001 Suplemento, Elementos da Despesa 3472-41; Empenho nº: 000278 de 18/10/99.
e) ASSINATURAS: Eilm S. Dutra - Diretor da Agência Brasileira de Cooperação Técnica Internacional; Richard W. Fuller - Representante da FAO no Brasil e Celso Toshio Matsuda - Secretário Executivo do MMA.

(Of. s/nº/99)

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária**Centro Nacional de Pesquisa de Uva e Vinho****EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo s/nº - Inexigibilidade de Licitação nº 003/99; Favorecido: Operon Technologies Inc; Objeto: Aquisição de reagentes; Valor Global: US\$ 4.617,60; Amparo Legal: Art. 25, Inciso I da Lei 8.666/93; Data do ato de ratificação: 25.10.99; Ordenador da despesa: Elenor Francisco Milani - Chefe Adj. Administrativo; Autoridade do ato de ratificação: Paulo Ricardo Dias de Oliveira - Chefe Geral da Empresa Uva e Vinho.

Processo s/nº - Inexigibilidade de Licitação nº 004/99; Favorecido: Labtrade Inc; Objeto: Aquisição de 01 agitador de tubos Vortex-Gents-2 Mixer e 01 aparelho termociclador PTC 1196; Valor Global: US\$ 5.990,00; Amparo Legal: Art. 25, Inciso I da Lei 8.666/93; Data do ato de ratificação: 25.10.99; Ordenador da despesa: Elenor Francisco Milani - Chefe Adj. Administrativo; Autoridade do ato de ratificação: Paulo Ricardo Dias de Oliveira - Chefe Geral da Empresa Uva e Vinho.

Processo s/nº - Inexigibilidade de Licitação nº 005/99; Favorecido: Life Technologies; Objeto: Aquisição de cubo de eletroforose com pontes e fonte; Valor Global: US\$ 1.419,00; Amparo Legal: Art. 25, Inciso I da Lei 8.666/93; Data do ato de ratificação: 25.10.99; Ordenador da despesa: Elenor Francisco Milani - Chefe Adj. Administrativo; Autoridade do ato de ratificação: Paulo Ricardo Dias de Oliveira - Chefe Geral da Empresa Uva e Vinho.

(Of. nº 738/99)

D. E. R. S.

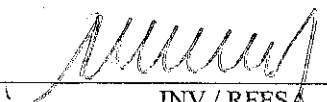
FICHA DE INSPEÇÃO



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Inventariança da Extinta Rede Ferroviária Federal S. A. – RFFSA
Comissão de Bens Históricos – Portaria 14

FICHA DE INSPEÇÃO – BENS HISTÓRICOS CONVENIADOS

UNIDADE REGIONAL: CAMPOS		
CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA - RJ		
LOCAL DA INSPEÇÃO: MUNICÍPIO DE SAPUCAIA - RJ		DATA DA INSPEÇÃO: 03/12/2010
TÉCNICOS DA INV/RFFSA: ALEXANDRE SAID DEVAUX		Mat: 30.008.731-4
TÉCNICOS DO IPHAN:		MAT:
Nº. do Contrato: CONVÊNIO 011/94 – TA's de 01 a 03	<input checked="" type="checkbox"/> Em vigor	<input type="checkbox"/> Vencido <input type="checkbox"/> Indeterminado
Tipo do (s) Bem (s): <input type="checkbox"/> Mat. Rod. <input type="checkbox"/> Móvel <input checked="" type="checkbox"/> Imóvel	Estado Geral do (s) Bem (s): <input checked="" type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Ruim	
Bem (s) em conformidade com o anexo: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Outros	Bem (s) em exposição: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Observações: ➤ PLANILHA RESUMO.		
ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:		
 _____ INV / RFFSA Alexandre Said Devaux Mat.: 30/008.731-4 Inv. da Ext. R. F. F. S. A.		_____ IPHAN

PLANTILLA RESUMO

PLANILHA RESUMO DE CONTROLE DE BENS HISTÓRICOS

FICHA	DATA DA INSP.	UR	LOCAL	BEM	Nº PAT./ TOMBO	VALOR HIST. ARTIST. CULT.	TOMADO	OBS
01	03/12/2010	URCAM	MUNICÍPIO DE SAPUCAIA - RJ	ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE SAPUCAIA	3202001 parcela 1	SIM	S/INF	
02	03/12/2010	URCAM	MUNICÍPIO DE SAPUCAIA - RJ	ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE ANTA	3202201	SIM	S/INF	
03	03/12/2010	URCAM	MUNICÍPIO DE SAPUCAIA - RJ	ARMAZÉM ANEXO À ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE SAPUCAIA	3202001 parcela 2	SIM	S/INF	

FICHAS DE INSPEÇÃO
DOS MÓVEIS



FICHA DE INSPEÇÃO – BENS HISTÓRICOS CONVENIADOS

UNIDADE REGIONAL: CAMPOS

CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA - RJ

LOCAL DA INSPEÇÃO: ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE SAPUCAIA

DATA DA INSPEÇÃO: 03/12/2010

TÉCNICOS DA INV/RFFSA: ALEXANDRE SAID DEVAUX

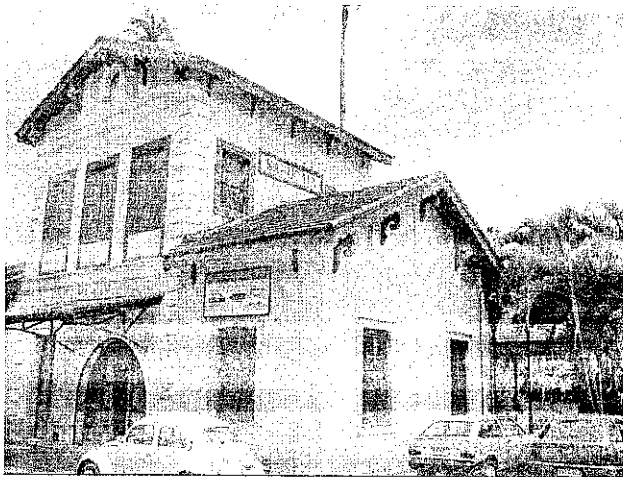
Mat: 30.008.731-4

TÉCNICOS DO IPHAN:

MAT:

Nº. do Contrato: CONVÊNIO 11/98 E SEU TA 01	<input checked="" type="checkbox"/> Em vigor	<input type="checkbox"/> Vencido	<input type="checkbox"/> Indeterminado
Tipo do Bem (s): <input type="checkbox"/> Mat. Rod. <input type="checkbox"/> Móvel <input checked="" type="checkbox"/> Imóvel	Estado Geral do (s) Bem (s): <input checked="" type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Ruim		
Bem (s) em conformidade com o anexo: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Outros	Bem (s) em exposição: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		

Obs: NBP: 3202001 parcela 1 - UTILIZADO PARA FINS SÓCIO-CULTURAIS



ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:

Alexandre Said Devaux

INV / RFFSA
 Alexandre Said Devaux

Mat.: 30/008.731-4

Inv. da Ext. R. F. F. S. A.

IPHAN



FICHA DE INSPEÇÃO – BENS HISTÓRICOS CONVENIADOS

UNIDADE REGIONAL: CAMPOS

CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA - RJ

LOCAL DA INSPEÇÃO: ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE ANTA

DATA DA INSPEÇÃO: 03/12/2010

TÉCNICOS DA INV/RFFSA: ALEXANDRE SAID DEVAUX

Mat: 30.008.731-4

TÉCNICOS DO IPHAN:

MAT:

Nº. do Contrato:

CONVÊNIO 11/98 E SEU TA 02



Em vigor



Vencido



Indeterminado

Tipo do Bem (s):



Mat. Rod.



Móvel



Imóvel

Estado Geral do (s) Bem (s):



Bom



Regular



Ruim

Bem (s) em conformidade com o anexo:



Sim



Não



Outros

Bem (s) em exposição:



Sim



Não

Obs: NBP: 3202201 - UTILIZADO PARA FINS SÓCIO-CULTURAIS



ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:

Alexandre Said Devaux

Alexandre SAID DEVAUX

Mat.: 30/008.731-4

Inv. da Ext. R. F. F. S.

IPHAN



FICHA DE INSPEÇÃO – BENS HISTÓRICOS CONVENIADOS

UNIDADE REGIONAL: CAMPOS

CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA - RJ

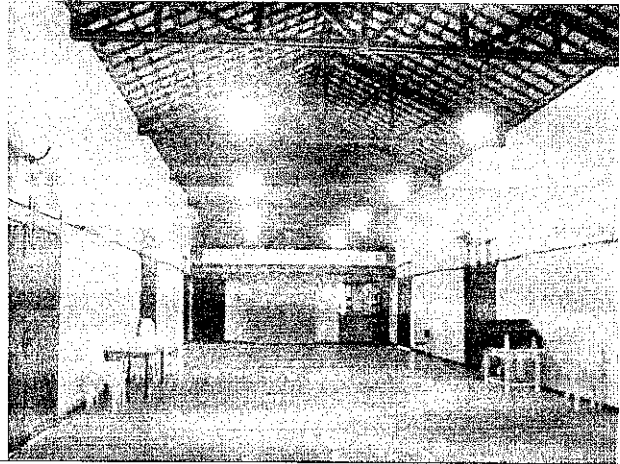
LOCAL DA INSPEÇÃO: ARMAZÉM ANEXO À ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE SAPUCAIA DATA INSPEÇÃO: 03/12/2010

TÉCNICOS DA INV/RFFSA: ALEXANDRE SAID DEVAUX Mat: 30.008.731-4

TÉCNICOS DO IPHAN: MAT:

Nº. do Contrato: CONVÊNIO 11/98 E SEU TA 03	<input checked="" type="checkbox"/> Em vigor	<input type="checkbox"/> Vencido	<input type="checkbox"/> Indeterminado
Tipo do Bem (s): <input type="checkbox"/> Mat. Rod. <input type="checkbox"/> Móvel <input checked="" type="checkbox"/> Imóvel	Estado Geral do (s) Bem (s) : <input checked="" type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Ruim		
Bem (s) em conformidade com o anexo: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Outros	Bem (s) em exposição: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		

Obs: NBP: 3202001 - Parcela 2 - UTILIZADO PARA FINS SÓCIO-CULTURAIS



ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:

Alexandre Said Devaux

INV./RFFSA
 Alexandre Said Devaux
 Mat.: 30/008.731-4
 Inv. da Ext. R. F. F. S. A.

IPHAN



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
Inventariança Da Extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Praça Procópio Ferreira, 86 sala 1110 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20221-901
Telefone: (21) 2291-2185 / Fax: (21) 2233-7446 - e-mail: comunicacao@rffsa.gov.br

OFÍCIO Nº 740/INV/RFFSA/2011

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2011.

A Sua Senhoria o Senhor
DALMO VIEIRA FILHO
Diretor do Departamento do Patrimônio Material e Fiscalização do IPHAN
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
SBN - Quadra 2 - Ed. Central Brasília, 3º andar
CEP 70040-904 - Brasília - DF

Assunto: Termos de Transferência.

Senhor Diretor,

1. Encaminhamos, em anexo, 03 volumes dos Termos de Transferência relacionados abaixo:

- Termo de Transferência n.º 127/2011, relativo ao Convênio n.º 084/1999, formalizado com a Prefeitura Municipal de Lins - SP, vinculado à Unidade Regional Bauru - URBAU, que encontra-se vencido.
- Termo de Transferência n.º 152/2011, relativo ao Convênio n.º 006/1995 e seu Termo Aditivo n.º 01, formalizado com a Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista e CESGRANRIO, vinculado à Unidade Regional Juiz de Fora - URJUF.
- Termo de Transferência n.º 153/2011 relativo ao Convênio n.º 011/1995 e Termo Aditivo n.º 01, formalizado com a Prefeitura Municipal de Aparecida, vinculado à Unidade Regional Juiz de Fora - URJUF.
- Termo de Transferência n.º 154/2011, relativo ao Bem Móvel, vinculado à Unidade Regional de Fortaleza - URFOR, que se encontra estacionado na Oficina do Metrô de Fortaleza - METROFOR.
- Termo de Transferência n.º 155/2011, relativo ao Convênio n.º 032/2002, formalizado com a Prefeitura Municipal de Lorena - SP, vinculado à Unidade Regional Juiz de Fora - URJUF.
- Termo de Transferência n.º 156/2011, relativo ao Convênio n.º 01/2002 e Termo Aditivo n.º 01, formalizado com a Prefeitura Municipal Goianá - MG, vinculado à Unidade Regional de Campos - URCAM.
- Termo de Transferência n.º 157, relativo ao Convênio n.º 056/2003, formalizado com a Prefeitura Municipal Goianá - MG, vinculado à Unidade Regional Campos - URCAM.
- Termo de Transferência n.º 158, relativo ao Convênio n.º 023/1999, formalizado com a Prefeitura Municipal Jeceaba - MG, vinculado à Unidade Regional de Campos - URCAM.

- Termo de Transferência n.º 159, relativo ao Convênio n.º 10/2003, formalizado com a Prefeitura Municipal Ewbanck - MG, vinculado à Unidade Regional Juiz de Campos - URCAM.
- Termo de Transferência n.º 160, relativo ao Termo de Permissão de Uso n.º 141/GEPAT.3/1996, formalizado com a Polícia Militar - MG, vinculado à Unidade Regional Juiz de Fora.
- Termo de Transferência n.º 161, relativo ao Convênio n.º 038/PROFAC/1994 e Termo Aditivo 01, formalizado com a Prefeitura Municipal de Três Rios - MG, vinculado à Unidade Regional de Campos - URCAM.
- Termo de Transferência n.º 162, relativo ao Convênio n.º 02/PROFAC/1989- Termo Aditivo 01 e Concessão de Direito Real de Uso n.º 80/1996, formalizado com a Prefeitura Municipal de Além Paraíba - MG e ABPF, vinculado à Unidade Regional de Campos - URCAM.
- Termo de Transferência n.º 163, relativo ao Convênio n.º 47/1997 e Termo Aditivo 01, formalizado com a Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul - RJ, vinculado à Unidade Regional de Campos - URCAM.
- Termo de Transferência n.º 164, relativo ao Convênio n.º 49/2004, formalizado com a Prefeitura Municipal de Cataguases - MG, vinculado à Unidade Regional de Campos - URCAM.
- Termo de Transferência n.º 165, relativo ao Convênio n.º 11/1998 e Termos Aditivos 01, 02 e 03, formalizados com a Prefeitura Municipal de Sapucaia - RJ, vinculado à Unidade Regional de Campos - URCAM.
- Termo de Transferência n.º 166, relativo ao Convênio n.º 15/1998 e Termos Aditivos 01 e 02, formalizados com a Prefeitura Municipal de Matias Barbosa - MG, vinculado à Unidade Regional de Juiz de Fora - URJUF.
- Termo de Transferência n.º 168, relativo ao Termo Particular de Permissão de Uso s/n.º, formalizado com a Prefeitura Municipal de Pires Ferreira - CE, vinculado à Unidade Regional de Fortaleza - URFOR.
- Termo de Transferência n.º 169, relativo ao Termo de Cessão s/n.º, formalizado com a Prefeitura Municipal de Ipueiras - CE e ABPF, vinculado à Unidade Regional de Fortaleza - URFOR.
- Termo de Transferência n.º 170, relativo ao Termo de Permissão de Uso s/n.º, formalizado com a Prefeitura Municipal de Massapê - CE, vinculado à Unidade Regional de Fortaleza - URFOR.

2. Assim solicitamos colher a assinatura do Sr. Presidente do IPHAN e posterior devolução à Inventariança da RFFSA.

Atenciosamente,


JOSÉ FRANCISCO DA SILVA CRUZ
 Inventariante da extinta Rede Ferroviária Federal S/A